



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EM nº 166/2021**

Florianópolis, 07 de junho de 2021.

Senhor Governador do Estado,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto contendo a Alteração 4.297 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 4.297 altera o art. 42 do Anexo 11 que trata do Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e.

3. O art. 42 do Anexo 11 tem redação dada pela cláusula nona do Ajuste SINIEF 9/07, de 25 de outubro de 2007 que institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico.

4. Ocorre que o Ajuste SINIEF 1/20, de 3 de abril de 2020, acresceu o § 1º-A a cláusula nona do Ajuste SINIEF 09/97, com efeitos a partir de 06.04.2020.

5. Portanto, o objetivo da proposto da alteração 4.297 é internalizar o Ajuste SINIEF 1/20 e compatibilizar a redação do art. 42 com a nova redação dada ao Ajuste 9/07.

6. Assim, foi acrescido o parágrafo único ao art. 42 para dispor que as regras para monetização de serviços disponibilizados a partir das informações extraídas do CT-e serão definidas por normativo a ser firmado entre a Receita Federal do Brasil e Secretarias de Estado de Fazenda, Economia, Receita, Finanças e Tributação dos Estados e Distrito Federal (DF) no âmbito do CONFAZ, ressalvada a autonomia da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) de fazê-lo individualmente em relação às operações e prestações internas, e por acordo com os demais Estados ou com DF, em relações às operações e prestações interestaduais

Respeitosamente,

**PAULO ELI**

Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor  
**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado  
Florianópolis/SC

**ANEXO ÚNICO**  
**COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO**

| REDAÇÃO ATUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | REDAÇÃO PROPOSTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RICMS/SC-01, Anexo 11, art. 42</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Alteração 4.297</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <p>Art. 42. A Autorização de Uso de CT-e será transmitida pela Secretaria de Estado da Fazenda à:</p> <p>I - Secretaria da Receita Federal do Brasil;</p> <p>II – unidade da Federação:</p> <p>a) de início da prestação do serviço de transporte;</p> <p>b) de término da prestação do serviço de transporte;</p> <p>c) do tomador do serviço;</p> <p>III - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, se a prestação de serviço de transporte tiver como destinatário pessoa localizada nas áreas incentivadas.</p> <p>Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Fazenda também poderá transmitir a Autorização de Uso de CT-e ou dela fornecer informações parciais para:</p> <p>I - administrações tributárias estaduais e municipais, mediante prévio convênio ou protocolo;</p> <p>II - outros órgãos da administração direta, indireta, fundações e autarquias que necessitem de informações do CT-e para desempenho de suas atividades, mediante prévio convênio ou protocolo, respeitado o sigilo</p> | <p>Art. 42.....</p> <p>.....</p> <p>Parágrafo único. As regras para monetização de serviços disponibilizados a partir das informações extraídas do CT-e serão definidas por normativo a ser firmado entre a Receita Federal do Brasil e Secretarias de Estado de Fazenda, Economia, Receita, Finanças e Tributação dos Estados e Distrito Federal (DF) no âmbito do CONFAZ, ressalvada a autonomia da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) de fazê-lo individualmente em relação às operações e prestações internas, e por acordo com os demais Estados ou com DF, em relações às operações e prestações interestaduais (Ajuste SINEF 01/20).</p> | <p>A Alteração 4.297 altera o art. 42 do Anexo 11 que trata do Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e.</p> <p>O art. 42 tem redação dada pela cláusula nona do Ajuste SINIEF 9/07, de 25 de outubro de 2007 que institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico.</p> <p>Ocorre que o Ajuste SINIEF 1/20, de 3 de abril de 2020, acresceu o § 1º-A a cláusula nona do Ajuste SINIEF 09/97, com efeitos a partir de 06.04.2020.</p> <p>Portanto, o objetivo da proposta da alteração 4.297 é internalizar o Ajuste SINIEF 1/20 e compatibilizar a redação do art. 42 com a nova redação dada ao Ajuste 9/07.</p> <p>Assim, foi acrescido o parágrafo único ao art. 42 para dispor que as regras para monetização de serviços disponibilizados a partir das informações extraídas do CT-e serão definidas por normativo a ser firmado entre a Receita Federal do Brasil e Secretarias de Estado de Fazenda, Economia, Receita, Finanças e Tributação dos Estados e Distrito Federal (DF) no âmbito do CONFAZ,</p> |

|         |  |                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| fiscal. |  | ressalvada a autonomia da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) de fazê-lo individualmente em relação às operações e prestações internas, e por acordo com os demais Estados ou com DF, em relações às operações e prestações interestaduais |
|---------|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|